PRISIONEIROS DE GUERRA  
  
115  
  
   
  
Arr. 62. — Aos prisioneiros de guerra será pago um salário justo de  
pago pelas autoridades detentoras diretamente. A taxa será fixada pelo  
referidas autoridades, mas em nenhum momento será inferior a um quarto de um  
franco suíço para um dia inteiro de trabalho. A Potência detentora informará  
prisioneiros de guerra, bem como o Poder de que dependem,  
por intermédio da Potência Protetora, da taxa de  
a remuneração diária de trabalho que fixou.  
  
O salário de trabalho será igualmente pago pelas autoridades detentoras aos  
prisioneiros de guerra permanentemente destacados para tarefas ou para um  
ocupação semi-qualificada relacionada com a administração,  
instalação ou manutenção de campos, e aos presos que  
obrigados a realizar deveres espirituais ou médicos em nome de seus  
camaradas.  
  
‘O salário de trabalho do representante dos prisioneiros, de seus conselheiros,  
se houver, e de seus assistentes, será pago com o fundo mantido  
pelos lucros da cantina. A escala desta remuneração de trabalho será fixada pelo  
representante dos prisioneiros e aprovado pelo comandante do campo. Se  
não existir tal fundo, as autoridades detentoras pagarão essas  
prisioneiros um salário justo.  
  
   
  
Arte. 63. — Os prisioneiros de guerra poderão receber  
remessas de dinheiro que lhes são dirigidas individual ou coletivamente.  
  
Todo prisioneiro de guerra terá à sua disposição o saldo credor  
da sua conta, conforme previsto no artigo seguinte, no  
limites fixados pela Potência detentora, que fará tal  
pagamentos conforme solicitados, Sujeito a taxas financeiras ou monetárias  
restrições que a Potência detentora considere essenciais,  
os prisioneiros de guerra também podem ter pagamentos feitos no exterior. Nesse caso  
pagamentos dirigidos por prisioneiros de guerra a dependentes serão  
dada prioridade.  
  
Em qualquer caso, e sujeito ao consentimento da Potência na qual eles  
dependem, os presos podem ter pagamentos feitos em seu próprio país, conforme  
segue: a Potência detentora enviará à Potência supracitada  
por meio da Potência Protetora, uma notificação dando todas as  
informações sobre os prisioneiros de guerra, os beneficiários do  
pagamentos, e o montante das quantias a pagar, expresso no  
Moeda do Poder Detentor. A referida notificação será assinada por  
os prisioneiros e referendado pelo comandante do campo. o  
A Potência detentora debitará da conta dos presos por um  
montante correspondente; as quantias assim debitadas serão por ela depositadas  
o crédito do Poder do qual dependem os presos.  
  
Para aplicar as disposições anteriores, a Potência detentora poderá  
consultar utilmente o Regulamento Modelo no Anexo V do presente  
Convenção.  
  
Salário de trabalho  
  
'Transferir  
de fundos